



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 16º** As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

**Art. 18º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal Santa Luz, 15 de Junho de 2026

ARQUEL ALVES  
PEREIRA:70095  
957391

Assinado de forma digital  
por ARQUEL ALVES  
PEREIRA:70095957391  
Dados: 2026.06.15  
11:00:56 -03'00'

Arquel Alves Pereira  
Prefeito Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94  
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

Id:0471CC3BDD0848A6



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

Decreto nº 023/2026, 15 de Junho de 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14129/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe no âmbito da administração direta o Programa Municipal de Governo Digital, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Inciso IV do Art 69 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1ª - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital. diretrizes:

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a

garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão

diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de

atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os

órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos

serviços digitais públicos.

#### CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º- A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a

transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração

entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na

transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns

aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada,

CNPJ-06.554.3980001-94  
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços

públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse

público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com

base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos as ferramentas de notificação os usuários, de

assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências per meo da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### Seção I

##### Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - Gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato

digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

#### Seção II

##### Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

CNPJ-06.554.3980001-94

AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO

CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício das interoperabilidades;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

#### CAPÍTULO IV DO USO DE DADOS

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I- Carta de Serviços ao Usuário;

II- Transparência Municipal;

III- e-Sic Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão

IV- Diário Oficial do Municípios - APRECE;

V- Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI- Emissão de Contracheques;

VII- Emissão de CIND Municipal;

VIII- Legislação municipal;

IX- Nota Fiscal Eletrônica;

X- Serviços Online imobiliário;

XI- Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

XII- Prova de Vida – IPMQ;

XIII- Autoatendimento online.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 -O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover e acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Santa Luz-PI, 15 de Junho de 2026

ARQUEL ALVES  
PEREIRA:70095  
957391

Assinado de forma digital  
por ARQUEL ALVES  
PEREIRA:70095957391  
Dados: 2026.06.15  
10:59:54 -03'00'

Arquel Alves Pereira  
Prefeito Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94  
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI